



LEI N.º 1.872, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

*Institui o Programa Municipal de Melhorias Habitacionais “**Minha Casa Melhor**”, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Mulher e da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos do Município da Aliança, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Melhorias Habitacionais “**Minha Casa Melhor**” no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Mulher e da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, voltado à realização de melhorias, reformas, ampliações ou adequações em unidades habitacionais de famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, residentes no Município da Aliança.

Art. 2º O Programa Minha Casa Melhor tem como objetivo garantir condições mínimas de habitabilidade, segurança e salubridade às moradias de famílias de baixa renda, prioritariamente àquelas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e em situação de risco social.



Art. 3º As melhorias habitacionais poderão compreender, entre outras intervenções:

- I. Reforma, pintura, reboco, chapisco ou aplicação de revestimento;
- II. Construção ou adequação de banheiros;
- III. Melhorias nas instalações elétricas e hidráulicas;
- IV. Reparos ou troca de esquadrias;
- V. Substituição ou reforço de telhados;
- VI. Instalação de pisos;
- VII. Colocação de reservatórios de água;
- VIII. Outras intervenções necessárias à salubridade e segurança da moradia.

Art. 4º As benfeitorias realizadas pelo Programa Minha Casa Melhor limitar-se-ão ao valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerando o Orçamento Municipal e a gravidade da situação social, podendo esse valor ser atualizado segundo o índice nacional de custos da construção civil.

Art. 5º Poderão ser beneficiárias do Programa as famílias que atenderem cumulativamente aos seguintes critérios:

- I. Estar inscrita no CadÚnico;
- II. Não ser proprietária de outro imóvel residencial;
- III. Não ter recebido benefício similar deste ou de outros programas habitacionais nos últimos 5 (cinco) anos;



- IV. Encontrar-se em situação de vulnerabilidade social reconhecida por estudo social, parecer técnico ou atendimento pelo SUAS.

Parágrafo único Terão prioridade famílias em situação de risco, com idosos, pessoas com deficiência, mulheres chefes de família, maior número de crianças ou em áreas de maior risco socioambiental.

Art. 6º A Seleção de beneficiários será realizada de forma transparente e obedecerá à ordem de inscrição, priorizando os critérios de maior vulnerabilidade, mediante parecer técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social e relatório da Secretaria de Obras.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo contar com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, transferências intergovernamentais, convênios e outras fontes compatíveis.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei mediante Decreto, estabelecendo procedimentos complementares, fluxos e critérios detalhados para operacionalização.

Art. 10 Fica autorizada a abertura de crédito extraordinário e/ou suplementação no Orçamento Geral do Município para a execução desta Lei.



Art. 11º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), para subsidiar o custeio de novas dotações orçamentária na Lei Orçamentária de n.º 1837, de 06 de Novembro de 2024, conforme as seguintes rubricas orçamentárias:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS MUNICÍPIO DE ALIANÇA – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		VALOR (R\$)
ÓRGÃO	30 – FUNDOS ESPECIAIS	-
UNIDADE	01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	-
PROGRAMA	0108 – PROGRAMA MINHA CASA MELHOR	-
PROJETO-ATIVIDADE	2174 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MINHA CASA MELHOR	-
ELEMENTO DE DESPESA	335043	20.000,00
ELEMENTO DE DESPESA	339030	30.000,00
ELEMENTO DE DESPESA	339032	20.000,00



ELEMENTO DE DESPESA	339036	40.000,00
ELEMENTO DE DESPESA	339039	40.000,00
ELEMENTO DE DESPESA	339048	20.000,00
PROJETO-ATIVIDADE	1128 – INFRA ESTRUTURA URBANA E RURAL	
ELEMENTO DE DESPESA	449051	30.000,00
TOTAL		200.000,00

Art. 12º - Os créditos especiais autorizados nesta Lei serão consignados à estrutura administrativa no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), das respectivas unidades orçamentárias e ficando incorporado ao quadro de detalhamento da despesa - QDD.

Art. 13º - As despesas decorrentes da abertura dos presentes créditos especiais serão cobertas com recursos de que trata o artigo 43 da Lei n.º 4.320/64 por anulação de dotações.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.



Prefeitura da
ALIANÇA
#trabalhandopelopovo

Aliança – PE, 20 de outubro de 2025.



PEDRO ERMIRIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO
Prefeito Municipal